

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 9 de julho de 2012.

Ano XIII, Edição 2965 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.681, DE 06 DE JULHO DE 2012

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da colocação de avisos nas mesas de restaurantes, bares, lanchonetes e outros estabelecimentos que forneçam alimentos no município de Manaus, contendo orientações quanto à utilização excessiva de sal de cozinha e suas consequências à saúde.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇA SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os restaurantes, bares, lanchonetes e outros estabelecimentos que forneçam alimentos ao público a colocarem sobre as mesas ou balcões, placas de aviso que contenham informações sobre a adição de sal de cozinha (Cloreto de Sódio) aos alimentos e as possíveis consequências à saúde do usuário.

§ 1º As placas deverão ser confeccionadas em material rígido e durável, com dimensões mínimas de 10x6 cm.

§ 2º As placas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: *"Evite colocar sal nos alimentos - a adição de cloreto de sódio (sal) em excesso é prejudicial à saúde, podendo causar hipertensão arterial e outros males. Cuide de sua saúde!"*.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

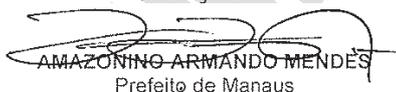
II - Multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM) pelo não cumprimento do inciso acima;

III - Demais penalidades previstas no Código Sanitário de Manaus para os casos de reincidência.

Art. 3º A fiscalização da presente Lei fica a cargo do órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de julho de 2012.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.682, DE 06 DE JULHO DE 2012

DISPÕE sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇA SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As empresas que comercializam e industrializam tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigadas a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para a consecução do disposto nesta Lei, ficam as empresas que comercializam esse produto obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes das marcas que comercializam, e que lhes forem entregues pela população usuária, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem.

Parágrafo único. Os comerciantes e fabricantes ficam obrigados a manter regularidade no recolhimento dos recipientes de que trata este artigo, sendo responsáveis por denunciar ao Poder Público o descumprimento desta Lei.

Art. 3º Fica proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos produtos referidos no art. 1º desta Lei, tanto pelos usuários, consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as sanções previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 5º Os comerciantes que se recusarem a receber os recipientes com as sobras de tintas, vernizes e solventes das marcas que comercializam, além das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, terão cassadas suas licenças de funcionamento, a critério da municipalidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de julho de 2012.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil